



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEPUTADO A. S. CUNHA BUENO, 186 - CENTRO - TELEFONE (12) 3979-9000 - CEP 12250-000

### LEI NÚMERO 1337, DE 29 DE AGOSTO DE 2006

Dispõe sobre a Cessão de Uso de um imóvel com área de 500,00 m<sup>2</sup>, destinado à implantação da Sede do 1º Grupamento da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

**JOÃO BUENO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Monteiro Lobato aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder mediante cessão de uso à Polícia Militar do Estado de São Paulo, uma área de 500,00m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados), localizado a SP – 50, Km 123+460,00 metros, (trevo de acesso ao Conjunto Habitacional Morada do Sol), cujas medidas e confrontações são as seguintes:

*“mede 20,00 metros de frente, com rumo de 58°40’00” SW, a partir do ponto 0 (zero), distante 15,00 (quinze) metros da Rodovia São José dos Campos – Campos do Jordão (SP-50) KM 123+450,00 metros até o ponto 1, confrontando com o trevo de acesso que vai ao Conjunto Habitacional “Morada do Sol”; do ponto 1, deflete à esquerda, passa a confrontar com terreno remanescente de propriedade da Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, nos seguintes rumos e distâncias: do ponto 1 ao ponto 2 = 31°20’00” SE – 25,00m; do ponto 2 ao ponto 3 = 58°40’00” NE – 20,00m e do ponto 3 ao ponto 0 inicial 31°20’00” NW – 25m, circunscrevendo o perímetro descrito, a área de 500,00m<sup>2</sup>.”*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

PRAÇA DEPUTADO A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - TELEFONE (12) 3979-9000 - CEP 12250-000

**Art. 2º.** A cessão de uso de que trata o artigo será pelo prazo de 99 (noventa e nove) anos, e tem por finalidade a implantação do 1º Grupamento da Polícia Militar do estado de São Paulo em Monteiro Lobato.

**Parágrafo Único** – Ficará revogado de pleno direito a presente cessão de uso na hipótese do imóvel a ser utilizado para fins diversos do previsto no “caput” deste artigo.

**Art. 3º.** Na hipótese de não serem realizadas a construção, a implantação e o pleno funcionamento do serviço público previsto no artigo 2º, no prazo de 29 (vinte e nove) meses, o imóvel reverterá para o patrimônio público municipal, independente de ação ou interpelação judicial.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente as Leis n.º 1.308/2005 e 1.319/2005.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, em 29 de agosto de 2006.



**JOÃO BUENO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicada neste Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.



**AMAURY DONIZETE DA SILVA**  
Diretor Administrativo